# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Uru**
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

**Câmara Municipal de Uru**
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU

AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**LEI Nº 1.516 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**(Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –CDHU).**

**ROBSON EDUARDO FORTE,** Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Uru/SP., aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Uru, autorizada a alienar à CONPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para o doador, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Uru e Comarca de Pirajuí/SP:

**QUADRA "A"- 9 LOTES**

LOTE Nº 01 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.673

LOTE Nº 02 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.674

LOTE Nº 03 Rua 01.....MATRÍCULA N° 26.675

LOTE Nº 04 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.676

LOTE Nº 05 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.677

LOTE Nº 06 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.678

LOTE Nº 07 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.679

LOTE Nº 08 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.680

LOTE Nº 09 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.681

**QUADRA "B" - 06 LOTES**

LOTE Nº 01 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.682

LOTE Nº 02 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.683

LOTE Nº 03 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.684

LOTE Nº 04 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.685

LOTE Nº 05 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.686

LOTE Nº 06 Rua 01.....MATRÍCULA Nº 26.687

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**Artigo 2º -** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado a finalidade prevista na **Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975** e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão à cargo da CDHU.

**Parágrafo Único –** A doação será irrigável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º -** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º -** A Prefeitura Municipal, doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º -** Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º -** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que irá implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de uru/SP., em 13 de janeiro de 2023.

**ROBSON EDUARDO FORTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**LEI Nº 1515 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**(**Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

**ROBSON EDUARDO FORTE,** Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Uru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1°)-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 setembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º)-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501 de 19 de setembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo II A, constante desta Lei

**Artigo 3º)-** Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (Lei n.1502 de 06 de outubro de 2022), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas credito especial no valor de R$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

**02-Poder Executivo**
**0203-Educação e Cultura**
**020390-Esporte Lazer e Cultura**
**4.4.90.51.00-Obras e Instalações**
27.813.0270.1046.0000-Construção de Pista de Caminhada R$. 120.000,00

**02-Poder Executivo**
**02026-Serviços Municipais**
**020620-Centro Rural**
**4.4.90.51.00- Obras e Instalações**
20.451.541.0200.1042.0000- Construção Alojamento Balança Rodoviária R$.20.000,00
**4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente**
20.451.541.0200.1041.0000- Aquisição de Balança Rodoviária R$ 120.000,00

Total R$ 260.000,00

**Artigo 4º)-** A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pela anulação parcial das seguintes dotações:

**02-Poder Executivo**
**0206-Serviços Municipais**
**020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos**
**4.4.90.51.00-Obras e Instalações**
15.452.0151.1008.0000- Construção de Galerias Pluviais R$.200.000,00
15.452.0151.1009.0000- Pavimentação Asfáltica R$. 60.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**Artigo 5º)**- Fica convalidado na Lei n.1452/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

**Artigo 6°)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 13 de janeiro de 2023.

**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**DECRETO N° 05 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**(Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO –CDHU).**

**ROBSON EDUARDO FORTE,** Prefeito do Município de Uru/SP., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei de n°1516 – datada de 13/01/2023;

**D E C R E T A:-**

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Uru, autorizada a alienar à CONPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para o doador, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Uru e Comarca de Pirajuí/SP:

**QUADRA "A"- 9 LOTES**

LOTE Nº 01 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.673

LOTE Nº 02 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.674

LOTE Nº 03 Rua 01.....MATRÍCULA N° 26.675

LOTE Nº 04 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.676

LOTE Nº 05 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.677

LOTE Nº 06 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.678

LOTE Nº 07 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.679

LOTE Nº 08 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.680

LOTE Nº 09 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.681

**QUADRA "B" - 06 LOTES**

LOTE Nº 01 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.682

LOTE Nº 02 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.683

LOTE Nº 03 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.684

LOTE Nº 04 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.685

LOTE Nº 05 Rua 01..... MATRÍCULA Nº 26.686

LOTE Nº 06 Rua 01.....MATRÍCULA Nº 26.687

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**Artigo 2º -** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado a finalidade prevista na **Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975** e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão à cargo da CDHU.

**Parágrafo Único –** A doação será irrigável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º -** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º -** A Prefeitura Municipal, doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º -** Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º -** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que irá implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de uru/SP., em 13 de janeiro de 2023.

**ROBSON EDUARDO FORTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000
Site – www.uru.sp.gov.br E-mail - prefuru@uol.com.br


**DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 4º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

**ROBSON EDUARDO FORTE,** Prefeito do Município de Uru, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETA:-

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023,, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

**Artigo 2º** - Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta as fontes de recursos correspondestes.

**Artigo 3º** - A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

**Artigo 4º** - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no "caput" com o objetivo de 03 pagamentos da folha com o pessoal efetivo.

**Artigo 5º** - Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 6º** - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

**Artigo 8º** - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº **1502 – de 06/10/2022** (Lei Orçamentária), cujas ações dependem de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

**Artigo 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 02 de janeiro de 2023..

**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICPAL**

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru, na data supra.

*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU*
*AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU*
*ESTADO DE SÃO PAULO*
*CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000*
*Site – www.uru.sp.gov.br* *E-mail - prefuru@uol.com.br*


**DECRETO Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a adoção de índice de correção monetária para atualização dos valores venais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ITBI (Imposto de Transmissão de bens Imóveis, no exercício de 2023, e dá outras providências).

**ROBSON EDUARDO FORTE**, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO;

A necessidade de adoção de índice para atualização monetária dos valores venais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), no exercício de 2022;

**-** disposto dos artigos 33, § 1º, 67 e 83, todos do Código Tributário Municipal da Lei Complementar nº 01, de 16 de dezembro de 2003, e demais normais correlatas.

RESOLVE:-

**Artigo 1º -** Fica adotado como índice oficial para correção monetária dos valores venais referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no exercício de 2022, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IGE).

**Parágrafo Único –** A alíquota variável mensal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) permanecerá o mínimo de 2% (dois por cento) e máximo 5% (cinco por cento), de acordo com o serviço prestado, alterando a alíquota fixa anual, conforme o índice aqui estabelecido.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor, ,retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru-SP., em 11 de janeiro de 2023.

**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

*PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU*
*AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 – URU*
*ESTADO DE SÃO PAULO*
*CGC. 44.556.207/0001-12 - CEP. 16650-000 - FONE/FAX (14) 3582 8000*
*Site – www.uru.sp.gov.br* *E-mail - prefuru@uol.com.br*


**DECRETO Nº 03 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

(Dispõe sobre alteração dos valores fixados constantes no Anexo III (Tabelas I, II, III, IV, V, e VI), Anexo IV (Tabelas I e II) e Anexo V da Lei Complementar nº 01 de 16 de dezembro de 2003).

**Robson Eduardo Forte**, Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando;

- A necessidade de alteração dos valores fixados no Anexo III (Tabelas I, II, III, IV, V e VI), Anexo IV (Tabelas I e II) e Anexo V da Lei Complementar nº 01 de 16 de dezembro de 2003, tendo em vista que referidos valore encontram-se defasados.

RESOLVE:-

**Artigo 1º -** Fica adotado como índice oficial para alteração dos valores fixados constantes no Anexo III (Tabelas nº 01 de 16 de dezembro de 2003, no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uru, em 11 de Janeiro de 2023..

**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru-SP., na data supra.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**DECRETO Nº 04 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

(Acrescenta unidades executoras no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial).

**ROBSON EDUARDO FORTE,** Prefeito do Município de Uru, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pela Lei de nº 1513 – datada de 13/01/2022.

**D E C R E T A:-**:

**Artigo 1°)-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual –PPA, aprovado pela Lei Municipal n. de 1453 de 22 setembro de 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, unidades executoras, programas e ações detalhadas no Anexo III –Relação de Programas, Anexo IV-Programas, Metas e Ações ambos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º)-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.1501 de 19 de setembro de 2022, abrangendo o exercício de 2023, a ação detalhadas no Anexo II A, constante desta Lei

**Artigo 3º)-** Autoriza a abrir no Orçamento do Município referente ao exercício de 2023 (Lei n.1502 de 06 de outubro de 2022), nas unidades orçamentárias abaixo detalhadas credito especial no valor de R$. 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para atender a ação a ser incluída, com a seguinte classificação:

**02-Poder Executivo**
**0203-Educação e Cultura**
**020390-Esporte Lazer e Cultura**
**4.4.90.51.00-Obras e Instalações**
27.813.0270.1046.0000-Construção de Pista de Caminhada R$. 120.000,00

**02-Poder Executivo**
**02026-Serviços Municipais**
**020620-Centro Rural**
**4.4.90.51.00- Obras e Instalações**
20.451.541.0200.1042.0000- Construção Alojamento Balança Rodoviária R$.20.000,00
**4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente**
20.451.541.0200.1041.0000- Aquisição de Balança Rodoviária R$ 120.000,00

Total R$ 260.000,00

**Artigo 4º)-** A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta pela anulação parcial das seguintes dotações:

**02-Poder Executivo**
**0206-Serviços Municipais**
**020630-Vias Logradouros e Próprios Públicos**
**4.4.90.51.00-Obras e Instalações**
15.452.0151.1008.0000- Construção de Galerias Pluviais R$.200.000,00
15.452.0151.1009.0000- Pavimentação Asfáltica R$. 60.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 461 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.556.207/0001-12 - CEP 16.650-000 - FONE/FAX (14) 3582-8000


**Artigo 5º)**- Fica convalidado na Lei n.1452/2021-PPA e na Lei 1501/2022- LDO, o valor dos programas e ações ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas das leis retro citadas e os anexos constantes desta.

**Artigo 6°)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uru, aos 13 de janeiro de 2023.

**ROBSON EDUARDO FORTE**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado e Registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Uru/SP., na data supra.**